Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Fevereiro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0529

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Bom Jardim de Goiás/GO torna público que será realizado Pregão Presencial n° 04/2014. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FONTE LUMINOSA".** Data da sessão pública: **24/02/2014** às **09h30min** (horário de Brasília-DF). Edital e demais informações no Setor de Licitação, situado na Praça Benjamim, s/n°, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone: (64) 3657-1390.

FLÁVIO F. C. SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:57B596AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATO 003/2014

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GOIÁS e a EMPRESA J.M. CONSTRUÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS –GO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães n. 321, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Paulo Fernando de Souza**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF/MF nº 800.371.601-25 , doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **J.M. CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 19.476.321/0001-95 com sede na Rua 7, n° 70, Centro Cachoeira de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elisomar Jose Pereira portador do CPF n° 822.566.911-97, RG n° 3389840-2 A VIA DGPC-GO, residente e domiciliado neste município, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO ás normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços relacionados abaixo:

Reparo de calçadas.
Reparo de bueiro córrego do Lino na Avenida Abílio Alves Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total deste CONTRATO é de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). No valor Contratado estão inclusas todas as despesas.

Os preços serão fixos e irreajustáveis;

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONTRATO terá vigência de 20 dias corridos á contar de sua assinatura.

O prazo para inicio dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 27 de janeiro de 2014.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando do CONTRATO.

O Departamento de Serviços Urbanos poderão recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A fonte do recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias: n° 15.452.1501.2.049 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Departamento de Serviços Urbanos ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitado ao Departamento de Serviços Urbanos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRTATA está sujeita á multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cantados da data da notificação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Publica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

– Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

– Não mantiver a proposta, injustificadamente;

– Comportar-se de modo inidôneo;

– Fizer declaração falsa;

– Cometer fraude fiscal;

– Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber ás demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas á CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

– Determina por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja convivência para a Administração da CONTRATANTE;

– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Aurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, ás quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira de Goiás -GO, 07 de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELISOMAR JOSE PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Aguimar Araujo de Lima Cabral
CPF: 521.302.581-15

Nome: Mara Cristina Rodrigues
CPF: 054.592.921-07

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93 e 10.520/2002 – E Alterações Posteriores
N°. DO CONTRATO	003/2014
TIPO DE SERVIÇOS	Prestação de serviços de Pedreiro
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
CONTRATADO:	J.M. Construções CNPJ: 19.476.321/0001-95

OBJETO:	Reparo de calçadas. Reparo de bueiro córrego do Lino na Avenida Abílio Alves Pereira.
VALOR GLOBAL:	R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos)
PRAZO DE VIGENCIA:	Assinatura á 27 de Janeiro
FORMA DE PAGAMENTO:	Após execução dos serviços
DOTAÇÃO:	15.452.1501.2.049 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA:	07 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:9145C701

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 004/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: *Nº004/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014*
DO FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DO VALOR;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS
CONTRATADO: MURILLO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF/MF: 026.114.921-07
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PLANTÕES 12 HORAS;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 DIAS CORRIDOS;
VALOR ESTIMADO: R$: 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *10.122.1001 2.029 3.3.90.36*
SIGNATÁRIOS: ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E MURILLO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM

CONTRATO Nº 004/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de enfermagem que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e o profissional Murillo Pereira de Oliveira Sousa

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões de enfermagem, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o **Enf° Murillo Pereira de Oliveira Sousa,** brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREM- GO 287.401 portador do CPF n° 026.114.921-07 e RG; 4851018, Residente e domiciliado em Aurilândia – Goiás na Rua Santa Terezinha, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre sim um contrato de prestação de serviços de enfermagem **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO. **CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de enfermagem em escala de plantões, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. O valor pago pelo plantão de 12 horas será de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2 O presente contrato tem como valor global estimado em R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos relatório de execução dos serviços entregue pela secretaria de saúde onde será pago até 05º dias do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir do dia 07 de Janeiro de 2014 á 31 de Janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 03 (três) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula

8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Correrão a conta da dotação orçamentária 10.122.1001 2.029.3.1.90.34

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 013/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 07 de janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

MURILLO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF 026.114.921-07
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.281-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:2C515B99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 005/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: *Nº005/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014*
DO FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DO VALOR;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS
CONTRATADO: VANUZA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF/MF: 021.304.001-83
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PLANTÕES 12 HORAS;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 DIAS CORRIDOS;
VALOR ESTIMADO: R$: 1.000,00 (HUM MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *10.122.1001 2.029 3.3.90.36*
SIGNATÁRIOS: ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E VANUZA CRISTINA DE CARVALHO DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM

CONTRATO Nº 005/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de enfermagem que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e a enfermeira **Vanusa Cristina de Carvalho Oliveira**

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões de enfermagem, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a **Enfª Vanusa Cristina de Carvalho Oliveira,** brasileira, enfermeira, inscrito no COREM- GO 378.127 portador do CPF n° 021.304.001-83 e RG; 4071217 2.a VIA/ DGPC/GO, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás – Goiás na Rua do Lazer, no Conjunto Paraíso, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, firmam entre sim um contrato de prestação de serviços de enfermagem **para realização de plantões de 12horas**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas, tem entre si justo e avençado e celebram este CONTRATO.
CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de enfermagem em escala de plantões de 12horas, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor pago pelo plantão de 12 horas será de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2 O presente contrato tem como valor global estimado em R$:1.000,00 (um mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com o valor informado pela Secretaria de Saúde pago até 05º dias do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência iniciando se na data de sua assinatura e término no dia 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 03 (três) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula

8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderá ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Correrão a conta da dotação orçamentária 10.122.1001 2.029 3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 013/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 07 de janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

VANUSA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA
CPF: 021.304.001-83
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.281-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3DD760C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 006/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014
CONTRATADO: DR. CARLOS MAGNO PEREIRA
CPF: 197.033.503-30
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *07 DE JANEIRO Á 31 DE JANEIRO DE 2014.*
VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.1001.2.029 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS: *ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E CARLOS MAGNO PEREIRA.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

CONTRTATO Nº 006/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de médico que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e o profissional ***Dr. Carlos Magno Pereira.***

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o ***Dr. Carlos Magno Pereira,*** brasileiro, médico pediatra, inscrito no CRM 5973 - GO portador do CPF nº 197.033.503-30 e RG; 949026/2 DGPC-GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO. **CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de médico pediatra em regime de plantões, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, de plantões médico pediatra, com o quantitativo de 5(cinco) plantões de 12 (doze) horas, a vigorar da assinatura do presente instrumento ate 31 de janeiro 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir da data de assinatura do referido instrumento e término em 31 de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 013/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 07 de Janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

CARLOS MAGNO PEREIRA
CPF: 197.033.503-30
CRM-GO 5973
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.281-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:23549E9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 007/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 007/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014
CONTRATADO: DR. LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES
CPF: 087.591.461-68
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS, 12HORAS.*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *DE 07 A 31 DE JANEIRO DE 2014.*
VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: *ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

CONTRATO Nº 007/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de médico clínico geral, em regime de plantão que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e o profissional ***Dr. Luiz Fernando Sampaio de Campos Meirelles*.**

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso, Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o **Dr. Luiz Fernando Sampaio de Campos Meirelles,** brasileiro, médico, inscrito no CRM 2.485 - GO portador do CPF nº 087.591.461-68 e RG; 1690922/GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de médico clínico geral em plantões, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de médico clínico geral, 5 (cinco) plantões de 12 (doze) horas,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global estimado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto, sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir 07 de janeiro ate 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2014.

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 013/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 07 de janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES
CPF: 087.591.461-68
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima 2.
CPF: 521.302.281-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:E953A305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 008/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014
CONTRATADO: DR. FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 789.277.631-91
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS**, 12HORAS;***
PRAZO DE VIGÊNCIA: *DE 07 A 31 JANEIRO DE 2014.*
VALOR: R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.1001.2.029 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS: *ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

CONTRATO Nº 008/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de médico clínico geral que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e o profissional **Dr. Fausto Messias dos Santos.**

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. **Fausto Messias dos Santos,** brasileiro, médico, inscrito no CRM 8567 - GO portador do CPF nº 789.227.631-91 e RG; 3234754-2961210/GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO **CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços médico clínico geral em regime de plantões, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de médico clínico geral, 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas, ate 31 de janeiro 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura ate 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderá ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2014.

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 013/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 07 de janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 789.227.631-91
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima 2.
CPF: 521.302.281-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:4DB569EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N°009/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 009/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014
CONTRATADO: DR. WAGNER WLICES DE SOUZA
CPF: 213.297.371-72
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS, 12 HORAS.*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *07 A 31 DE JANEIRO DE 2014.*
VALOR: R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.1001.2.029 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS: *ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E WAGNER WLICES DE SOUZA.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

CONTRATO Nº 009 /2014

Termo de contrato de prestação de serviços de médico ginecologista que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e o profissional **Dr.Wagner Wlices de Souza.**

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira,

casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o **Dr. Wagner Wlices de Souza,** brasileiro, médico, inscrito no CRM 5073 - GO portador do CPF nº 213.297.317-72 e RG; 1076696/SSP-GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO. **CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de médico ginecologista em plantões, por estarem de acordo com os seus termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de médico ginecologista, 2 (dois) plantões de 12(doze) horas, ate 31 de janeiro 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de 07 de janeiro ate 31 de Janeiro 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2014.

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 013/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 23 de janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

WAGNER WLICES DE SOUZA
CPF: 213.297.371-72
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima 2.
CPF: 521.302.281-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:D9DC3AEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 010/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2014 DE 07 DE JANEIRO 2014.
CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*
CONTRATADO: *ELVIS LAPOT DA COSTA CNPJ:* 14.572.460/0001-07
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PROGRAMAS NA UNIDADE DE SAÚDE.*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *ASSINATURA Á 31 DE JANEIRO DE 2014;*
VALOR TOTAL: *R$: 1.504,80 (Um mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*: 04.122.0401.2.002 3.3.90.39*
SIGNATÁRIOS: *ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E ELVIS LAPOT DA COSTA*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 010/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.208.318/0001-89, com sede a Rua 05 nº 200 setor central, Cachoeira de Goiás - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Gestora, a Srª. **Enirce Calixto da Silva Almeida**, brasileira, casada, portadora CPF/MF nº 713.860.921-34, carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO, residente e domiciliada na rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ELVIS LAPOT DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.572.460/0001-07, com sede à Rua 11 SN QD B LT 80 / St Floriano Gomes / Paraúna-GO, ajustam o presente **CONTRATO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PROGRAMAS NA UNIDADE DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Caberá ao Contratado a prestação dos serviços de operador de programas municipais, estaduais e federais de recursos destinados para Prestação de contas convênios, Assessoria e Assistência para a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Regional e Ministério de Saúde do município.

Atividades:
.1– Assessoramento nos programas da saúde:
API – Avaliação do Programa de Imunização;
CARTÃO SUS - Cadastro Inicial de Usuários e Domicílios;
CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
HIPERDIA – Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos;
PPI- Sistema de Propagação Pactuada e Integrada;
SARGSUS- Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS;
SIAB- Sistema de Informação de Atenção Básica;
SIM- Sistema de Informação sobre Mortalidade;
SINAN-NET – Sistema de Informação de Agravos de Notificações;
SINASC- Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos;
SISÁGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano;
SISCOLO – Sistema de Informação do Câncer de Colo do Útero;
SISMAMA- Sistema de Informação de Controle do Câncer de Mama;
SISPRENATAL- Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento;
SISVAN- WEB (CGPAN) – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
SISVAN BOLSA FAMÍLIA - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
Faturamento SAI.
Elaboração e ornamentação de Produção Ambulatorial.
BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
VERSIA – Verificação do Sistema de Informação Ambulatorial
SAI – Sistema de Informação Ambulatorial;
DEPARA – De Scnes para Sai
FPO – Programa Físico Orçamentário;
1.3- Assessoramento e Elaboração de projetos da saúde.
Projetos do Fundo Nacional de Saúde;
Projetos cedidos através de portarias do Ministério da Saúde;
1.4- Assessoramento e elaboração de relatórios:
Plano Municipal de Saúde;
Programação Anual de Saúde;
Relatório Anual de Saúde;
Atualização do Termo de Compromisso de Gestão;
Relatório da Prestação de Contas da Contra Partida Estadual.
1.5 – Assessoramentos em auditorias
Ministério da Saúde;
Tribunal de Contas da União;
1.6 – Assessoramentos ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);
Orientações para a Elaboração das Resoluções do CMS;
Orientações para a Elaboração das Homologações das resoluções do CMS;
Assessoramento na realização das Conferências Municipais de Saúde;
Assessoramento na estruturação e organização do CMS.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. Compete a CONTRATANTE:
2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;
2.1.2. Para realização dos serviços a CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações exigidas pelo Ministério e Regional de Saúde necessárias para esse fim.

2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:
2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;
2.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da Contratada.
2.2.3 Prestar mínimo de 05 (cinco) horas de serviço semanais nas terças-feiras de cada semana; totalizando uma média de 20 (vinte) horas mensais de conformidade com o número de semanas em cada mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 1.504.80 (Um mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)

3.2. A fatura da CONTRATADA será apresentada mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês, para pagamento até o dia 10 (dez) do mesmo posterior à prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
4.1. O prazo de duração do presente contrato será de iniciando-se em 07 de janeiro e findando em 31 de 31 de janeiro de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA
5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CONTRATANTE,** de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 10.122.1001.2.029 3.3.90.39.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE
7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Cachoeira de Goiás, 07 de Janeiro de 2014.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Contratante

ELVIS LAPOT DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° Aguimar Araujo de Lima
CPF:521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:FA0BE58B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N° 002/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: *Nº002/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014*
DO FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DO VALOR;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CONTRATADO: JORGE FERREIRA DA CRUZ, CNPJ/MF: 19.475.949/0001-76
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CASA SR. DILSON APARECIDO DA SILVA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 40 DIAS CORRIDOS;
VALOR ESTIMADO: R$: 8.000,00 (OITO MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *08.244.0801.1.004 3.3.90.39*
SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E JORGE FERREIRA DA CRUZ

CONTRATO N.° 002/2014, QUE ENTRE SE CELEBRAM ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS*** E A EMPRESA, ***JORGE FERREIRA DA CRUZ*** PARA OS FINS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 07 dias do mês de Janeiro de 2014, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, com sede em Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, CEP : 76.125-000, localizada á Rua Coronel Seabra Guimarães, N° 321 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 02.164.820/0001-44, neste ato representado Sr. ***Paulo Fernando de Souza*** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade n° 3509040/2.A VIA, CPF n° 800.371.601-25, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ***JORGE FEREIRA DA CRUZ***, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.475.949/0001-76, estabelecida á Rua Coronel Seabra Guimarães, Centro, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, neste ato representada por seu proprietário Srº JORGE FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador (a) da carteira de identidade n° 2833419/2, expedida pela DGPC/GO, CPF n° 773.067.911-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as condições expressas nas clausulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de construção da casa do Sr°. Dilson Aparecido da Silva, incluindo os seguintes serviços: construção de área aberta, revestimento de paredes tipo reboco e piso concreto desempenado.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação de serviços do objeto da presente contratação será de R$: 8.000,00(oito mil reais)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias corridos á contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. *Paulo Fernando de Souza* – CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar a prestação de serviço e observar se estão sendo cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA **–** A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula Nona deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, pela contratada.
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.
Fornecer todos os matérias, necessários para a execução dos serviços no local da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Arcar com todas as despesas, taxas, encargos, tributos e outros de mesma natureza;
Todas as despesas com ajudantes e ferramentas, também serão por conta da contratada.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser executados nos padrões e na forma estabelecida pela contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados como definitivamente executados depois de confirmados e atestados pelo gestor da unidade para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será executado pela contratada, sito no endereço Setor Aeroporto na cidade de Cachoeira de Goiás.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado no de acordo com a execução dos serviços, de conformidade com BM-boletim de medição, devidamente atestado pela contratante e será realizado por meio de Ordem Bancária ou Cheque nominal a favor da Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará os valores liquidados somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de serviços, juntamente com a comprovação de execução dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA NONA – Atribuiu-se ao presente contrato o valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não

especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária: 08.244.0801.1.004 3.3.90.39

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão excesso tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos contrato questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.
PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula ou ainda a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFP QUARTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SEXTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia últil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cachoeira de Goiás, 07 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUL. DE CACHOEIRA DE GOIÁS
Contratante

JORGE FERREIRA DA CRUZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07
RG: 6069277 SSP-GO

Responsável pela Publicação do Contrato
Nome: Aguimar Araujo de Lima
E-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Responsável pelo pagamento deste Contrato
Nome: Sonia Luciana de Souza
E-mail: finan.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:A7049ED7

SECRETARIA DE TRANSPORTE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA 020/2014

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93 e 10.520/2002 – E Alterações Posteriores
N°. DO CONTRATO	020/2014
TIPO DE SERVIÇOS	Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
CONTRATADO:	Fabrício Alves da Silva
OBEJETO:	Construção de uma ponte em concreto armado e concreto ciclópico de 6,00 m de comprimento, 5,00 m de vão livre, 4,00 m de largura e 2,00 m de altura, sobre o córrego guariba, na região da fazenda guariba, zona rural no município de Cachoeira de Goiás.
VALOR GLOBAL:	R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
PRAZO DE VIGENCIA:	Assinatura até 02 de abril de 2014
FORMA DE PAGAMENTO:	De acordo com a prestação dos serviços
DOTAÇÃO:	26.122.2601.1.014 4.4.90.51
DATA DA ASSINATURA:	29 de Janeiro de 2014.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento disposto no § unicio do art. 61, da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal 537/11 de 12/12/2011,que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (AGM), o extrato resumido do CONTRATO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados e lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário de Administração

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO NR. 020/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GOIÁS e a EMPRESA SEVERINO DA SILVA E SILVA LTDA EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS –GO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães n. 321, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Paulo Fernando de Souza**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF/MF nº 800.371.601-25 , doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SEVERINO DA SILVA E SILVA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.048.247/0001-90, com sede na Rua Mariano Gonçalves, n° 235, Centro em Americano do Brasil-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador **Fabrício Alves de Assis**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade nr. 4.719.367 DGPC/GO, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO ás normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços, bem como fica vinculados a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços de construção de uma ponte em concreto armado e concreto ciclópico de 6,00 m de comprimento, 5,00 m de vão livre, 4,00 m de largura e 2,00 m de altura, sobre o córrego guariba, na região da fazenda guariba, zona rural no município de Cachoeira de Goiás, conforme projeto, orçamento e memorial descritivo que passa a fazer parte do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total deste CONTRATO é de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). No valor Contratado estão inclusas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, ferramentas e outros necessários par a execução dos serviços contratados

Os preços serão fixos e irreajustáveis;

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, de acordo com o BM (boletim de medição), após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONTRATO terá vigência a partir da data da assinatura, até 02 de abril (dois) de abril 2014.

O prazo para inicio dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 02 de abril de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando do CONTRATO.

A Prefeitura poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A fonte do recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias: n° 26.122.2601.1.014 4.4.90.51.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Transporte ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitado á secretaria Municipal de Transporte em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRTATA está sujeita á multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cantados da data da notificação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Publica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

– Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

– Não mantiver a proposta, injustificadamente;

– Comportar-se de modo inidôneo;

– Fizer declaração falsa;

– Cometer fraude fiscal;

– Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber ás demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas á CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

– Determina por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja convivência para a Administração da CONTRATANTE;

– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Aurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam

um só efeito, ás quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira de Goiás - GO, 29 de Janeiro, de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

FABRICIO ALVES DE ASSIS
Contratado
Procurador
CPF: 013.351.841-80

Testemunhas:

Aguimar Araujo de Lima
CPF: 054.592.921-07

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 521.302.581-15

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:564B6555

SECRETARIA DE TRANSPORTE
CONTRATO N° 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: *Nº001/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014*
DO FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DO VALOR;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
CONTRATADO: MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS, CPF/MF: 902.206.921-49
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 DIAS CORRIDOS;
VALOR ESTIMADO: R$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *26.122.2601.2.026 3.3.90.36*
SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E MÁRCIO ANDRE DOS SANTOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Por este instrumento particular de contrato de locação de veículo que entre si fazem, de um lado o ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães n. 321, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 800.371.601-25,RG: 3509040 2° via SSPGO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, **MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.206.921-49 , residente e domiciliado á Avenida Contorno QD.27 L.A em Ivolândia, Goiás-GO; aqui denominado simplesmente de CONTRATADO, assinam o presente termo de contrato nas condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O Contratado se compromete a executar para a Contratante os serviços de locação do veículo Car/Caminhão/Basculante, placa JYO-8306 para realização do transporte de cascalho e outros destinados a reparos nas estradas de vicinais deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo de execução

O contratado terá o prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos a contar da data de assinatura do mesmo com termino previsto para o dia 31 de janeiro de 2014..

CLÁUSULA TERCEIRA do pagamento

Pelos serviços acima especificados, a contratante pagará ao contratado a importância supra de R$: 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos até o 5(quinto) dias do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação

As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a dotação orçamentária 26.122.2601.2.026 3.3.90.36 constante no vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades

Fica estipulada uma multa de 02%(dois por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, além das perdas e danos que causar a outra.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, unilateralmente pela administração por interesse pública, por descumprimento da parte do contratado em qualquer cláusula deste contrato ou por qualquer dos motivos previstos na lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições gerais

Todas as despesas com, combustível, motoristas, peças, manutenção e outros necessário para a execução dos serviços, correrão por conta do Contratado, caso o veículo fique impossibilitado de prestar serviços por motivo de manutenção os dias terão que ser reposto pela Contratante a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Do Fórum

Fica eleito o Foro e Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, o assinam as partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos.

Cachoeira de Goiás, 02 de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Contratante

MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Mara Cristina Rodrigues Cabral
Cpf: 054.592.921-07

Aguimar Araújo de Lima
Cpf: 521.302.581-15

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
Em, 02 de Janeiro de 2014.

AGUIMAR ARAÚJO DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3C5432E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DE 3° CLASSIFICADA.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO

O Municipio de Campos Belos/GO, através da Comissão de Licitação torna público e informa às licitantes que participaram do Pregão Presencial nº 001/14, que na sessão pública ocorrida em 27/01/14 à licitante J2 CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ: 10.220.524/0001-41, localizada na Av. Comercial, Qd.06, Lt.7, Cs.03, Centro, Abadia de Goiás/GO, vencedora do iten nº 58, no total geral de R$ 4.875,00, apresentou a prova de regularidade relativa à Seguridade Social vencida em 21/01/14.
Por tratar-se de ME lhe foi facultado o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a devida comprovação, na forma do Art. 43 da Lei 123/06 e do item 17.8.3 do edital que rege o certame.
Apos, esgotado o prazo, a mesma não providenciou a documentação fiscal exigida, razao pela qual **convocamos a empresa classificada em 3º lugar no certame**, para apresentar a proposta de interesse de entregar os itens no valor dos lances ofertados pela J2 CONSTRUTORA EIRELI-ME, no prazo de 24 h.

CLASSIFICAÇÃO DO ITEN

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		3ª CLASSIFICADA	
58	03 UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELOS SPLIT HIGH WALL	J2 CONSTRUTORA EIRELI-ME		KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.625,00	R$ 4.875,00	R$ 2.140,60	R$ 6.421,80

Campos Belos/GO, 05 de Fevereiro de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

RONE CÉSAR FERREIRA MARQUES
Membro da CPL e da Equipe de Apoio

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:96C0B555

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013 RETIFICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 002/14, firmado em 06/01/2014, com a empresa **PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNJP nº 02.345.973/0001-98, com sede e administração na rua C – 110 N° 62 QD 235 LT 04 – SALA 02 JARDIM AMERICA, CEP 74.255-440 GOIANIA/GO, neste ato representado pelo Sr. HULLIAN REIS CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI N° 3483/D – CREA/GO e CPF nº 213.354.511-53, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

LEIA-SE:

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 002/14, firmado em 06/01/2014, com a empresa **PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNJP nº 02.345.973/0001-98, com sede e administração na rua C – 110 N° 62 QD 235 LT 04 – SALA 02 JARDIM AMERICA, CEP 74.255-440 GOIANIA/GO, neste ato representado pelo Sr. HULLIAN REIS CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 733.295.091-04, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

2 - Os demais itens da ordem de serviços continuam inalterados.

Campos Belos/GO, 10 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Matéria publicada no dia 10/02/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:00F650B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA TOMADA DE PREÇOS N° 001/14.

ATA
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA A TOMADA DE PREÇOS N. 0001/2014

Às 09h00min do dia 10 de fevereiro de 2014, na sede do Municipio de Campos Belos, sito na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 030/2014 de 24/01/2014, para realização da Abertura da Sessão Licitatória TOMADA DE PREÇOS Nº 001/14, que objetiva a Contratação de Empresa para REFORMA DO GINASIO DE ESPORTE UBIRATAN BARBOSA LEITE - BIRA E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO XECO, de acordo com o Orçamento , Memorial Descritivo e Projeto Básico constante na referida Tomada de Preços. No presente ato, compareceu somente a licitante PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Representada pelo sócio, o Sr. Hullian Reis Chaves, brasileiro, solteiro, empresário. Dando inicio aos trabalhos o senhor presidente solicita a apresentação do envelope de nº 01 atinente à documentação. Feita a avaliação dos mesmos a CPL dá por habilitada a referida empresa. Assim a CPL passou para a devida abertura do envelope de nº 02 atinente à Proposta de Preços, que foi considerada devidamente classificada, sendo trinta R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a reforma do GINASIO DE ESPORTE UBIRATAN BARBOSA LEITE - BIRA e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO XECO, perfazendo um total geral de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dada palavra ao presente quanto à interposição de recursos, em nada se manifestara, tornando se assim preclusos os atos da presidente. Apesar de ter sido amplamente divulgado nos veículos de comunicação oficiais (D.O.U, D.O.E e em jornal de grande circulação), no www.camposbelos.go.gov.br (site deste município) e no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios-AGM, não compareceram outras interessadas da presente licitação, bem como não foram registradas correspondências. Tudo procedido nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, lavrando-se assim ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela CPL e representante da proponente acima mencionada, encaminhando-se, ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para, querendo proceda com a devida adjudicação e homologação da presente licitação.

Campos Belos/GO, 10 de fevereiro de 2014.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BRASILINO JOSE DA SILVA
1º Secretário

RONE CEZAR FERREIRA MARQUES
Membro

PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:87DA3297

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº.: 054, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº.: 446/91, de 11 de março de 1991, em observância a Lei Municipal nº.: 2.283/2003, de 16 de abril de 2003 e no interesse da Administração Superior e Predominante,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada, a Srª. **MARIA ELI DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE**, com o salário do cargo previsto na Lei Municipal nº.: 2.283/2003, de 16 de abril de 2003, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº.: 001/2011.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, divulgue-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:658FE83F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº.: 055, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº.: 446/91, de 11 de março de 1991, em observância a Lei Municipal nº.: 2.283/2003, de 16 de abril de 2003 e no interesse da Administração Superior e Predominante,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **ADVANI MARTINS ALVES**, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE**, com o salário do cargo previsto na Lei Municipal nº.: 2.283/2003, de 16 de abril de 2003, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº.: 001/2011.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, divulgue-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:21F08667

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0213/2013 REFERENTE PREGÃO N° 050/2013.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0213/2013, firmado em 05 de novembro de 2013, pelo **O MUNICÍPIO DE IPORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Iporá, portador do CPF nº 894.695.691-72 e RG nº 4289211 SSP-GO, e de outro lado a empresa **CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.867.211/0001-30, estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, nº 341, Centro, Aurilândia-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY BUENO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 4084217 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 928.896.111-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 06 (seis) meses, passando o seu termo final para o dia 30 de junho de 2014.
Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Circuito Shows Produções e Eventos Ltda – me
CNPJ Nº. 14.867.211/0001-30
SR. WESLEY BUENO VIEIRA
CPF (MF) nº. 928.896.111-91
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2B6A31B0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 05/2014

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo nº009780/2013, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Iporá, Rua João Coriolano nº, Qd. 123, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, registrado no cartório de registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrículas nº R.3.M.11.247;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de imóvel para funcionamento do centro de distribuição de Mercadoria, CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art.24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na Rua João Coriolano nº, Qd. 123, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, destinado ao funcionamento do centro de distribuição de Mercadoria, pelo período de 02 (dois) meses, com início de 02 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, no valor mensal de R$ 2.184,17 (dois mil e cento e oitenta e quatro reias e dezessete centavos), perfazendo um Valor total de R$ 26.210,04 (vinte e seis mil e duzentos e dez reais e quatro centavos).

Iporá, em 02 de janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:73A7EE22

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 05/2014**, constante do processo de inexigibilidade de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EA95225F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO 002/2014

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Matrinchã-Go., torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 24 de fevereiro de 2014 às 14h00m, realizará licitação para contratação de empresa para construção de calçadas em diversos setores da cidade correspondente às ruas e avenidas, conforme "Mapa de Localização das Calçadas, Planta Baixa Geral. Devendo os interessados efetuarem prévio cadastramento até o dia 20 de fevereiro de 2014, de acordo com as especificações do edital que poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, sito à Rua Gerciron Pereira Dias, n. 858, Setor Nova Esperança,de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, Telefone para informações (62)3391.1151.

Matrinchã-Go., 07 de fevereiro de 2014.

CLEIB BUENO DE MORAIS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:075CE790

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0000745/2014

OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para contratação de Shows musicais por ocasião da realização do CARNAVAL 2014 de Palmeiras de Goiás, sendo: Dia 02 de março de 2014, a **BANDA FOGO NA SAIA** e dia 03 de março de 2014, Dupla: **MARIA CECÍLIA E RODOLFO**. Apresenta proposta da empresa **FÁBRICA DE SHOWS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.265.891/0001-97**, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), discriminado da seguinte forma: BANDA FOGO NA SAIA: Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e MARIA CECÍLIA E RODOLFO: Valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo pagamento será realizado por meio da Dotação Orçamentária nº 22.01.04.122.1001.2004.3.3.90.39.042-99. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Presidente da Cpl Substituto

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:A7B792FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2013

CONTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº. 049/2013**. PROCESSO **Nº. 005786/2012. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES EM VEÍCULOS KOMBI E MICROONIBUS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER OS ALUNOS MORADORES DA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS-GO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2013. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**: OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR IGUAL PERIODO, BEM COMO A ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO TANTO PARA MODIFICAR O "REPRESENTANTE LEGAL" DA CONTRATADA, E ALTERA TAMBÉM A CLÁUSULA OITAVA QUE TRATA DO "RECURSO ORÇAMENTÁRIO". **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 28/01/2014, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA 27/01/2015. **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**: O VALOR GLOBAL SERÁ DE 1.098.491,20 (UM MILHÃO NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-99;
20.03.12.361.2006.2.019.3.3.90.39.152-99;
23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.39.379-99.
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:A1D77DC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 465/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 465/2013**. PROCESSO **Nº. 006219/2013, CARTA CONVITE N° 127/2013**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **S.O.S ASSESSORIA E GESTÃO EM TRIBUTOS - EIRELI. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA E DA RECUPERAÇÃO DE ISSQN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-05.
ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O **VALOR TOTAL DO CONTRATO** É DE **R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**.
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **S.O.S ASSESSORIA E GESTÃO EM TRIBUTOS - EIRELI.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:4E5E6B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 040/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 040/2014**. PROCESSO **Nº. 005043/2013, PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **MACEDO E SILVA LTDA-ME. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E DERIVADOS E CARNE DE FRANGO PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2014.. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30.125-07;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30.196-07;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.244-07;
12.01.08.243.2025.2.048.3.3.90.30.394-07;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30.414-07. ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2014**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O **VALOR TOTAL DO CONTRATO** É DE **R$ 70.499,98 (SETENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**.
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:8490805F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO CREDENCIAMENTO AREA DE SAÚDE 006/2014

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SAÚDE Nº 006 / 2014

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO de credenciamento** nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2014, das 08:00 às 17:00 horas, destinado ao **excepcional interesse público** para **Contratação de profissionais, da área de saúde, pessoa física ou jurídica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2014, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Posto de Saúde – PSF**

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 03 de fevereiro de 2014

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito Municipal

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:63126A31

